DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Quarta-feira, 20 de maio de 2026 | Ano V | Edição nº 903



PODER EXECUTIVO

Editais

AUDIÊNCIA PÚBLICA - 1º QUADRIMESTRE/2026

CONVITE

O Conselho Municipal de Saúde de Pilar do Sul, por meio de seu presidente abaixo firmado, convida a toda população para participar da "Audiência Pública", referente ao 1º Quadrimestre de 2026, que acontecerá no dia 25 de Maio de 2026 às 19h (dezenove) horas, no Plenário da Câmara Municipal, sito à rua Cel. Moraes Cunha, 457 – Centro, Pilar do Sul/SP. Contamos com sua presença.

*** Evelin Steinhopf – Presidente do Conselho Municipal de Saúde ***

.

.....

AUDIÊNCIA PÚBLICA

***CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, Prefeito de Pilar do Sul/SP, no uso de suas atribuições legais, Comunica e Convida a população para AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2026, conforme os termos dispostos no § 4º do artigo 9º da LC 101/2000 – LRF, no dia 25 de Maio de 2.026, às 18h30m (dezoito horas e trinta minutos), no Plenário da Câmara Municipal de Pilar do Sul, sito à Rua Cel. Moraes Cunha, 457 – Centro, Pilar do Sul/SP. Contamos com a presença de todos.*

Clayton Álvaro Machado – Prefeito Municipal.

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2025 A ABR/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026		
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	3.575.965,47	3.767.769,44	4.779.880,89	3.546.671,19	3.791.896,66	3.587.858,11	3.731.764,88	6.729.890,27	2.937.858,55	3.604.231,54	3.923.897,20	4.277.238,98	48.254.923,18	0,00
Contratação Temporária	298.048,10	322.981,52	417.106,28	341.557,49	361.763,29	348.191,21	360.425,26	625.882,65	66.592,41	347.936,77	458.659,13	444.600,15	4.393.744,26	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	16.880,08	16.880,08	22.802,72	22.247,42	22.802,72	22.802,72	35.647,54	35.684,60	24.241,42	32.769,90	43.488,20	296.247,40	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	133.830,85	133.830,85	139.879,70	139.879,70	142.904,13	142.904,13	142.904,13	138.367,49	129.294,21	135.947,95	139.879,71	145.928,56	1.665.551,41	0,00
Encargos Sociais	804.161,94	810.514,38	919.616,03	800.423,10	821.739,59	808.126,39	820.311,74	1.437.171,84	1.210.936,55	985.116,19	1.095.685,66	1.104.785,76	11.618.589,17	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	12.991,68	7.564,20	5.917,77	5.575,83	7.525,71	4.047,57	4.054,20	6.737,91	13.450,68	3.674,43	5.033,55	15.509,94	92.083,47	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.354,24	0,00	0,00	0,00	0,00	39.354,24	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	4.824.998,04	5.059.540,47	6.279.280,75	4.856.910,03	5.148.076,80	4.913.930,13	5.082.262,93	9.013.051,94	4.393.817,00	5.101.148,30	5.655.925,15	6.031.551,59	66.360.493,13	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.354,24	0,00	0,00	0,00	0,00	39.354,24	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	88.786,79	96.876,27	92.429,16	89.520,83	105.858,05	83.515,62	40.955,76	57.365,06	98.979,96	98.985,42	100.968,56	131.145,93	1.085.387,41	0,00
Despesa relacionada à transf. da União, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais (EC 127/2022)	10.113,02	12.032,97	9.419,08	8.965,70	9.419,08	9.419,08	8.725,15	8.725,15	20.652,12	7.091,62	8.697,67	8.697,67	121.958,31	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	98.899,81	108.909,24	101.848,24	98.486,53	115.277,13	92.934,70	49.680,91	105.444,45	119.632,08	106.077,04	109.666,23	139.843,60	1.246.699,96	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	4.726.098,23	4.950.631,23	6.177.432,51	4.758.423,50	5.032.799,67	4.820.995,43	5.032.582,02	8.907.607,49	4.274.184,92	4.995.071,26	5.546.258,92	5.891.707,99	65.113.793,17	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	169.391.418,81	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	3.992.092,51	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)	725.668,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	164.673.658,30	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	65.113.793,17	39,54
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	88.923.775,48	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	84.477.586,71	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	80.031.397,93	48,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2025 A ABR/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

CLAYTON ÁLVARO MACHADO	ANDRÉ DE PAULA GOES	EDISOM APARECIDO DOS SANTOS ZAKS
000.000.048-45	000.000.058-36	000.000.078-71
PREFEITO MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	CONTADOR CRC - SP-000031/0-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2026 A ABRIL/2026

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	9.775,80	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	9.775,80	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	9.775,80	0,00	0,00
Internos	0,00	9.775,80	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	60.454.786,74	66.938.879,25	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	60.454.786,74	66.938.879,25	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	61.721.562,14	67.523.825,39	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	721.920,71	2.177,48	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	544.854,69	582.768,66	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[2] (DCL) (III) = (I - II)	-60.454.786,74	-66.929.103,45	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	165.919.533,01	128.391.433,60	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	1.177.534,00	2.777.534,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	164.741.999,01	125.613.899,60	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/VI)	0,00	0,01	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	-36,70	-53,28	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	197.690.398,81	150.736.679,52	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	177.921.358,93	135.663.011,57	0,00	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	173.154,88	173.154,88	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	10.107.316,23	2.218.877,30	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
000.000.048-45
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ DE PAULA GOES
000.000.058-36
CONTROLADOR INTERNO

EDISOM APARECIDO DOS SANTOS ZAKS
000.000.078-71
CONTADOR CRC - SP-000031/0-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2026 A ABRIL/2026

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	128.391.433,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	125.613.899,60
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	125.549.059,60

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	59.246.807,97	47,19
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	67.796.492,18	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	64.406.667,57	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	61.016.842,96	48,60

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-66.929.103,45	-53,28
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	150.736.679,52	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	27.635.057,91	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	20.098.223,94	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	8.792.972,97	7,00

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
000.000.048-45
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ DE PAULA GOES
000.000.058-36
CONTROLADOR INTERNO

EDISOM APARECIDO DOS SANTOS ZAKS
000.000.078-71
CONTADOR CRC - SP-000031/0-3

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1345], MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	18.917.900,00	18.917.900,00	5.311.250,53	28,08
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	6.650.000,00	6.650.000,00	597.562,42	8,99
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.950.900,00	1.950.900,00	1.432.960,53	73,45
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.617.000,00	5.617.000,00	1.808.489,35	32,20
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	4.700.000,00	4.700.000,00	1.472.238,23	31,32
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	98.007.000,00	98.007.000,00	36.288.377,03	37,03
Cota-Parte FPM	45.674.000,00	45.674.000,00	14.802.190,05	32,41
Cota-Parte ITR	1.100.000,00	1.100.000,00	19.526,21	1,78
Cota-Parte IPVA	11.995.000,00	11.995.000,00	7.838.370,07	65,35
Cota-Parte ICMS	38.868.000,00	38.868.000,00	13.528.371,39	34,81
Cota-Parte IPI-Exportação	370.000,00	370.000,00	99.919,31	27,01
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	116.924.900,00	116.924.900,00	41.599.627,56	35,58

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	19.385.900,00	22.165.340,30	7.747.008,22	34,95	5.279.998,78	23,82	5.082.984,00	22,93	0,00
Despesas Correntes	19.120.900,00	21.900.340,30	7.734.454,22	35,32	5.267.444,78	24,05	5.070.430,00	23,15	0,00
Despesas de Capital	265.000,00	265.000,00	12.554,00	4,74	12.554,00	4,74	12.554,00	4,74	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	16.650.000,00	16.710.997,84	5.500.200,41	32,91	5.198.496,82	31,11	5.189.147,31	31,05	0,00
Despesas Correntes	16.270.000,00	16.330.997,84	5.500.200,41	33,68	5.198.496,82	31,83	5.189.147,31	31,77	0,00
Despesas de Capital	380.000,00	380.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	36.035.900,00	38.876.338,14	13.247.208,63	34,08	10.478.495,60	26,95	10.272.131,31	26,42	0,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	13.247.208,63	10.478.495,60	10.272.131,31
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	13.247.208,63	10.478.495,60	10.272.131,31
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	6.239.944,13	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	4.238.551,47	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	31,84	25,19	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	9.640.000,00	9.640.000,00	5.896.734,82	61,17
Proveniente da União	7.482.000,00	7.482.000,00	5.261.043,43	70,32
Proveniente dos Estados	2.158.000,00	2.158.000,00	635.691,39	29,46
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	9.640.000,00	9.640.000,00	5.896.734,82	61,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.870.000,00	11.613.556,49	6.634.813,73	57,13	2.559.592,20	22,04	2.498.138,16	21,51	0,00
Despesas Correntes	3.964.500,00	10.708.056,49	6.634.813,73	61,96	2.559.592,20	23,90	2.498.138,16	23,33	0,00
Despesas de Capital	905.500,00	905.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	4.690.000,00	4.690.000,00	1.565.888,52	33,39	1.552.908,13	33,11	1.539.223,57	32,82	0,00
Despesas Correntes	4.690.000,00	4.690.000,00	1.565.888,52	33,39	1.552.908,13	33,11	1.539.223,57	32,82	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	80.000,00	80.000,00	12.061,85	15,08	9.143,60	11,43	9.143,60	11,43	0,00
Despesas Correntes	70.000,00	70.000,00	12.061,85	17,23	9.143,60	13,06	9.143,60	13,06	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	9.640.000,00	16.383.556,49	8.212.764,10	50,13	4.121.643,93	25,16	4.046.505,33	24,70	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	24.255.900,00	33.778.896,79	14.381.821,95	42,58	7.839.590,98	23,21	7.581.122,16	22,44	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	21.340.000,00	21.400.997,84	7.066.088,93	33,02	6.751.404,95	31,55	6.728.370,88	31,44	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	80.000,00	80.000,00	12.061,85	15,08	9.143,60	11,43	9.143,60	11,43	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	45.675.900,00	55.259.894,63	21.459.972,73	38,83	14.600.139,53	26,42	14.318.636,64	25,91	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
000.000.048-45
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ DE PAULA GOES
000.000.058-36
CONTROLADOR INTERNO

EDISOM APARECIDO DOS SANTOS ZAKS
000.000.078-71
CONTADOR CRC - SP-000031/0-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR
1- RECEITA DE IMPOSTOS	18.917.900,00	5.311.250,53
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	6.650.000,00	597.562,42
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.950.900,00	1.432.960,53
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	5.617.000,00	1.808.489,35
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	4.700.000,00	1.472.238,23
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	103.047.000,00	36.288.377,03
2.1- Cota-Parte FPM	50.714.000,00	14.802.190,05
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	45.674.000,00	14.802.190,05
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	5.040.000,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	38.868.000,00	13.528.371,39
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	370.000,00	99.919,31
2.4- Cota-Parte ITR	1.100.000,00	19.526,21
2.5- Cota-Parte IPVA	11.995.000,00	7.838.370,07
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	121.964.900,00	41.599.627,56
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	19.601.400,00	7.257.675,14
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	10.889.825,00	3.142.231,48

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	28.315.100,00	9.923.973,67
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	27.649.100,00	9.881.338,24
6.1.1- Principal	27.357.100,00	9.806.947,82
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	292.000,00	74.390,42
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	301.000,00	42.635,43
6.2.1- Principal	250.000,00	42.635,43
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	51.000,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	365.000,00	0,00
6.4.1- Principal	365.000,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	7.755.700,00	2.549.272,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	396.829,14
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	396.829,14
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	10.320.802,81

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	28.734.564,57	9.742.227,66	9.742.227,66	9.134.034,68	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	28.131.564,57	9.742.227,66	9.742.227,66	9.134.034,68	0,00
10.1.1- Educação Infantil	9.060.000,00	3.130.697,85	3.130.697,85	2.937.970,31	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	17.327.564,57	6.009.558,19	6.009.558,19	5.631.314,53	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	136.000,00	33.844,26	33.844,26	31.791,64	0,00
10.1.4- Educação Especial	1.608.000,00	568.127,36	568.127,36	532.958,20	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	603.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.1- Educação Infantil	240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	351.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	9.345.398,52	9.345.398,52	8.737.205,54	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.345.398,52	9.345.398,52	8.737.205,54	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.345.398,52	9.345.398,52	8.737.205,54	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.946.781,57	9.345.398,52	9.345.398,52	94,17
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	992.397,37	578.575,15	578.575,15	0,00	5,83

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	396.829,14	0,00	-396.829,14	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	19.498.051,18	7.719.985,91	4.914.477,11	4.567.993,80	0,00
20.1- Educação Infantil	5.465.051,18	2.842.482,21	1.138.013,46	1.035.381,46	0,00
20.2- Ensino Fundamental	14.023.000,00	4.877.503,70	3.776.463,65	3.532.612,34	0,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	48.252.615,75	17.462.213,57	14.656.704,77	13.702.028,48	0,00
21.1- Educação Infantil	14.765.051,18	5.973.180,06	4.268.711,31	3.973.351,77	0,00
21.1.1- Creche	10.225.051,18	4.308.212,31	2.771.678,67	2.651.275,59	0,00
21.1.2- Pré-Escola	4.540.000,00	1.664.967,75	1.497.032,64	1.322.076,18	0,00
21.2- Ensino Fundamental	33.487.564,57	11.489.033,51	10.387.993,46	9.728.676,71	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	4.914.477,11
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	7.257.675,14
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	18.966,43
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	12.153.185,82

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	10.399.906,89	12.153.185,82	29,21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	2.218.000,44	1.951.192,91	2.010.576,49	18.966,43	188.457,52
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	2.218.000,44	1.951.192,91	2.010.576,49	18.966,43	188.457,52
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	12.030.000,00	3.839.953,64
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	3.877.000,00	1.463.220,48
31.1.1- Salário-Educação	1.880.000,00	787.436,01
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	1.694.000,00	528.644,65
31.1.4- PNATE	303.000,00	140.671,96
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	6.467,86
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	8.153.000,00	2.373.647,68
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	3.085,48

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	19.371.000,00	3.727.325,21	3.163.582,70	3.147.587,07	0,00
32.1- Educação Infantil	735.000,00	478.730,00	273.560,00	273.560,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	7.001.000,00	1.309.242,48	1.309.242,48	1.309.242,48	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	5.800.000,00	535.312,58	535.312,58	535.312,58	0,00
32.5- Ensino Profissional	42.000,00	11.100,00	11.100,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	5.793.000,00	1.392.940,15	1.034.367,64	1.029.472,01	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	67.603.615,75	21.189.538,78	17.820.287,47	16.849.615,55	0,00
33.1- Despesas Correntes	66.675.615,75	21.160.513,78	17.791.262,47	16.820.590,55	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	32.642.564,57	9.938.522,40	9.938.522,40	9.320.400,19	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.772.051,18	1.764.051,18	469.944,43	469.944,43	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	32.261.000,00	9.457.940,20	7.382.795,64	7.030.245,93	0,00
33.2- Despesas de Capital	948.000,00	29.025,00	29.025,00	29.025,00	0,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	78.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	870.000,00	29.025,00	29.025,00	29.025,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	396.829,14	1.460.756,95
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	9.923.973,67	787.436,01
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	9.134.034,68	208.209,14
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.186.768,13	2.039.983,82
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.186.768,13	2.039.983,82

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
000.000.048-45
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ DE PAULA GOES
000.000.058-36
CONTROLADOR INTERNO

EDISOM APARECIDO DOS SANTOS ZAKS
000.000.078-71
CONTADOR CRC - SP-000031/0-3

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 2

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTA ATÉ O BIMESTRE	REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR
					(a-c)
RECEITAS CORRENTES	182.460.400,00	182.460.400,00	64.000.701,04	65.527.765,58	116.932.634,42
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	21.774.900,00	21.774.900,00	7.505.699,59	5.679.522,23	16.095.377,77
Contribuições	1.291.000,00	1.291.000,00	430.333,32	306.622,13	984.377,87
Receita Patrimonial	4.634.000,00	4.634.000,00	1.542.091,72	2.415.219,17	2.218.780,83
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	179.000,00	179.000,00	52.264,45	37.270,79	141.729,21
Transferências correntes	154.030.100,00	154.030.100,00	54.333.591,43	56.399.287,13	97.630.812,87
Outras Receitas Correntes	551.400,00	551.400,00	136.720,53	689.844,13	-138.444,13
RECEITAS DE CAPITAL	141.000,00	141.000,00	46.210,49	2.604.037,28	-2.463.037,28
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	141.000,00	141.000,00	46.210,49	526.839,55	-385.839,55
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	2.077.197,73	-2.077.197,73
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	19.601.400,00	19.601.400,00	7.265.263,35	7.257.675,14	12.343.724,86
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	163.000.000,00	163.000.000,00	56.781.648,18	60.874.127,72	102.125.872,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	163.000.000,00	163.000.000,00	56.781.648,18	60.874.127,72	102.125.872,28
DÉFICIT (IV)				0,00	
TOTAL (V) = (III + IV)	163.000.000,00	163.000.000,00	56.781.648,18	60.874.127,72	102.125.872,28

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
000.000.048-45
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ DE PAULA GOES
000.000.058-36
CONTROLADOR INTERNO

EDISOM APARECIDO DOS SANTOS ZAKS
000.000.078-71
CONTADOR CRC - SP-000031/0-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL ANUAL	CRÉDITOS ADICIONAIS/ ANULAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA ANUAL	EMPENHADO ATÉ O BIMESTRE	LIQUIDADO ATÉ O BIMESTRE	PAGO ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
DESPESAS CORRENTES	155.546.900,00	25.628.033,39	181.174.933,39	63.306.129,02	47.910.816,01	46.127.976,34	117.868.804,37	15.395.313,01	1.782.839,67
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	70.037.600,00	466.464,57	70.504.064,57	21.672.271,76	21.672.271,76	20.446.192,33	48.831.792,81	0,00	1.226.079,43
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	85.509.300,00	25.161.568,82	110.670.868,82	41.633.857,26	26.238.544,25	25.681.784,01	69.037.011,56	15.395.313,01	556.760,24
DESPESAS DE CAPITAL	7.153.100,00	8.154.831,36	15.307.931,36	1.170.737,28	397.429,61	397.429,61	14.137.194,08	773.307,67	0,00
INVESTIMENTOS	7.153.100,00	8.154.831,36	15.307.931,36	1.170.737,28	397.429,61	397.429,61	14.137.194,08	773.307,67	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	0,00	300.000,00						
DESPESAS INTRAORÇAMENTARIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	163.000.000,00	33.782.864,75	196.782.864,75	64.476.866,30	48.308.245,62	46.525.405,95	132.005.998,45	16.168.620,68	1.782.839,67
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANC. (X) = (VIII + IX)	163.000.000,00	33.782.864,75	196.782.864,75	64.476.866,30	48.308.245,62	46.525.405,95	132.005.998,45	16.168.620,68	1.782.839,67
SUPERÁVIT (XI)					12.565.882,10				
TOTAL (XII) = (X + XI)	163.000.000,00	33.782.864,75	196.782.864,75	64.476.866,30	60.874.127,72	46.525.405,95	132.005.998,45	16.168.620,68	1.782.839,67

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
000.000.048-45
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ DE PAULA GOES
000.000.058-36
CONTROLADOR INTERNO

EDISOM APARECIDO DOS SANTOS ZAKS
000.000.078-71
CONTADOR CRC - SP-000031/0-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2025 (b)	(c)	(d)	e = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2025 (g)	(h)	(i)	(j)	k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	0,00	721.920,71	721.920,71	0,00	0,00	212.478,12	9.894.838,11	7.821.938,83	7.821.938,83	66.500,10	2.218.877,30	2.218.877,30
01	CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.071,65	120.071,65	120.071,65	0,00	0,00	0,00
0101	CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.071,65	120.071,65	120.071,65	0,00	0,00	0,00
02	EXECUTIVO	0,00	721.920,71	721.920,71	0,00	0,00	212.478,12	9.774.766,46	7.701.867,18	7.701.867,18	66.500,10	2.218.877,30	2.218.877,30
0201	SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (SEC	0,00	36.691,56	36.691,56	0,00	0,00	24.285,71	169.013,69	141.930,82	141.930,82	30.470,75	20.897,83	20.897,83
0202	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEED)	0,00	228.078,16	228.078,16	0,00	0,00	0,00	2.158.616,86	1.951.192,91	1.951.192,91	18.966,43	188.457,52	188.457,52
0203	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO (SECTUR)	0,00	10.684,53	10.684,53	0,00	0,00	1.652,37	154.533,57	146.885,26	146.885,26	0,00	9.300,68	9.300,68
0204	SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SSABES)	0,00	22.298,73	22.298,73	0,00	0,00	84.151,34	1.882.191,94	1.556.045,38	1.556.045,38	4.814,88	405.483,02	405.483,02
0205	SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO	0,00	21.273,69	21.273,69	0,00	0,00	4.842,03	2.979.319,78	2.026.786,83	2.026.786,83	0,00	957.374,98	957.374,98
0206	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE (SELJ)	0,00	20.300,58	20.300,58	0,00	0,00	28.892,00	146.354,55	103.061,63	103.061,63	0,00	72.184,92	72.184,92
0207	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENT	0,00	181.672,98	181.672,98	0,00	0,00	51.106,90	1.995.484,47	1.511.007,21	1.511.007,21	0,01	535.584,15	535.584,15
0208	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	0,00	13.650,37	13.650,37	0,00	0,00	333,09	34.946,63	32.052,19	32.052,19	975,92	2.251,61	2.251,61
0209	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL	0,00	13.233,31	13.233,31	0,00	0,00	1.887,96	177.021,71	162.165,09	162.165,09	6.335,26	10.409,32	10.409,32
0210	SECRETARIA GESTORA DA FAZENDA MUNICIPAL	0,00	165.170,18	165.170,18	0,00	0,00	88,71	54.477,74	54.316,22	54.316,22	161,52	88,71	88,71
0211	SECRETARIA GESTORA JURIDICA (SEJUR)	0,00	8.866,62	8.866,62	0,00	0,00	15.238,01	22.805,52	16.423,64	16.423,64	4.775,33	16.844,56	16.844,56
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01	CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	0,00	721.920,71	721.920,71	0,00	0,00	212.478,12	9.894.838,11	7.821.938,83	7.821.938,83	66.500,10	2.218.877,30	2.218.877,30

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
000.000.048-45
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ DE PAULA GOES
000.000.058-36
CONTROLADOR INTERNO

EDISOM APARECIDO DOS SANTOS ZAKS
000.000.078-71
CONTADOR CRC - SP-000031/0-3

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1345], MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (b-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	163.000.000,00	196.782.864,75	31.563.753,97	64.476.866,30	100,00	132.305.998,45	31.419.492,66	48.308.245,62	100,00	16.168.620,68	0,00
Legislativa	2.915.000,00	2.915.000,00	343.051,53	835.432,48	1,30	2.079.567,52	388.458,75	739.366,90	1,53	96.065,58	0,00
Ação Legislativa	2.915.000,00	2.915.000,00	343.051,53	835.432,48	1,30	2.079.567,52	388.458,75	739.366,90	1,53	96.065,58	0,00
Judiciária	685.000,00	685.000,00	32.567,12	51.567,97	0,08	633.432,03	35.059,90	39.935,00	0,08	11.632,97	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	685.000,00	685.000,00	32.567,12	51.567,97	0,08	633.432,03	35.059,90	39.935,00	0,08	11.632,97	0,00
Administração	12.140.000,00	13.171.000,00	1.651.241,90	3.973.707,27	6,16	9.197.292,73	1.856.743,46	3.396.501,60	7,03	577.205,67	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	1.905.000,00	1.905.000,00	181.588,27	502.944,38	0,78	1.402.055,62	220.466,64	404.879,79	0,84	98.064,59	0,00
Planejamento e Orçamento	500.000,00	502.000,00	99.327,52	189.948,11	0,29	312.051,89	109.509,07	184.687,23	0,38	5.260,88	0,00
Administração Geral	2.500.000,00	3.400.000,00	400.177,84	876.463,04	1,36	2.523.536,96	419.122,45	743.365,48	1,54	133.097,56	0,00
Administração Financeira	4.505.000,00	4.482.000,00	629.368,54	1.460.766,34	2,27	3.021.233,66	699.317,10	1.323.677,90	2,74	137.088,44	0,00
Normatização e Fiscalização	220.000,00	220.000,00	16.823,42	48.452,26	0,08	171.547,74	22.756,14	42.519,54	0,09	5.932,72	0,00
Formação de Recursos Humanos	2.400.000,00	2.552.000,00	323.956,31	816.013,14	1,27	1.735.986,86	379.575,46	686.520,89	1,42	129.492,25	0,00
Administração de Receitas	110.000,00	110.000,00	0,00	79.120,00	0,12	30.880,00	5.996,60	10.850,77	0,02	68.269,23	0,00
Segurança Pública	2.500.000,00	3.080.252,06	402.203,77	1.357.935,20	2,11	1.722.316,86	573.517,26	900.638,11	1,86	457.297,09	0,00
Policiamento	2.400.000,00	2.980.252,06	402.203,77	1.357.935,20	2,11	1.622.316,86	573.517,26	900.638,11	1,86	457.297,09	0,00
Defesa Civil	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	6.019.000,00	6.333.267,90	559.936,68	2.841.210,36	4,41	3.492.057,54	961.289,86	1.570.149,83	3,25	1.271.060,53	0,00
Administração Geral	2.056.500,00	2.056.500,00	237.079,97	655.029,83	1,02	1.401.470,17	297.339,42	586.678,76	1,21	68.351,07	0,00
Assistência à Pessoa Idosa	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Pessoa com Deficiência	115.000,00	115.000,00	35.000,00	35.000,00	0,05	80.000,00	14.000,00	14.000,00	0,03	21.000,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	477.000,00	477.000,00	40.239,13	87.741,76	0,14	389.258,24	47.958,94	81.176,59	0,17	6.565,17	0,00
Assistência Comunitária	394.826,00	554.054,57	27.787,63	166.463,58	0,26	387.590,99	51.095,99	64.154,11	0,13	102.309,47	0,00
Serviços Socioassistenciais	2.305.674,00	2.460.713,33	219.829,95	1.713.775,19	2,66	746.938,14	459.295,51	640.940,37	1,33	1.072.834,82	0,00
Fomento ao Trabalho	640.000,00	640.000,00	0,00	183.200,00	0,28	456.800,00	91.600,00	183.200,00	0,38	0,00	0,00
Saúde	45.675.900,00	55.259.894,63	10.149.592,75	21.459.972,73	33,28	33.799.921,90	8.383.860,23	14.600.139,53	30,22	6.859.833,20	0,00
Atenção Básica	24.255.900,00	33.778.896,79	9.653.256,88	14.381.821,95	22,31	19.397.074,84	5.032.626,88	7.839.590,98	16,23	6.542.230,97	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	21.340.000,00	21.400.997,84	487.932,58	7.066.088,93	10,96	14.334.908,91	3.342.089,75	6.751.404,95	13,98	314.683,98	0,00
Vigilância Sanitária	80.000,00	80.000,00	8.403,29	12.061,85	0,02	67.938,15	9.143,60	9.143,60	0,02	2.918,25	0,00
Trabalho	0,00	343.490,00	309.902,25	309.902,25	0,48	33.587,75	309.902,25	309.902,25	0,64	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	343.490,00	309.902,25	309.902,25	0,48	33.587,75	309.902,25	309.902,25	0,64	0,00	0,00
Educação	62.557.100,00	67.623.615,75	12.061.474,30	21.189.538,78	32,86	46.434.076,97	12.843.208,13	17.820.287,47	36,89	3.369.251,31	0,00
Alimentação e Nutrição	5.793.000,00	5.793.000,00	813.232,56	1.392.940,15	2,16	4.400.059,85	985.438,34	1.034.367,64	2,14	358.572,51	0,00
Ensino Fundamental	36.433.100,00	38.722.564,57	6.626.023,74	12.196.304,37	18,92	26.526.260,20	7.949.898,53	11.095.264,32	22,97	1.101.040,05	0,00
Ensino Profissional	42.000,00	42.000,00	11.100,00	11.100,00	0,02	30.900,00	11.100,00	11.100,00	0,02	0,00	0,00
Ensino Superior	3.600.000,00	5.800.000,00	520.459,27	535.312,58	0,83	5.264.687,42	520.459,27	535.312,58	1,11	0,00	0,00
Educação Infantil	14.548.000,00	15.500.051,18	3.741.147,73	6.451.910,06	10,01	9.048.141,12	3.026.800,99	4.542.271,31	9,40	1.909.638,75	0,00
Educação de Jovens e Adultos	141.000,00	141.000,00	20.439,30	33.844,26	0,05	107.155,74	20.439,30	33.844,26	0,07	0,00	0,00
Educação Especial	2.000.000,00	1.625.000,00	329.071,70	568.127,36	0,88	1.056.872,64	329.071,70	568.127,36	1,18	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1345], MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (e) = (b-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A ABR (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A ABR (d)	% (d/total d)		
Cultura	2.487.000,00	3.277.010,00	1.745.386,96	2.040.374,88	3,16	1.236.635,12	1.732.121,06	1.930.629,60	4,00	109.745,28	0,00
Difusão Cultural	2.322.000,00	3.122.000,00	1.725.037,19	2.003.429,11	3,11	1.118.570,89	1.712.133,44	1.910.641,98	3,96	92.787,13	0,00
Turismo	165.000,00	155.010,00	20.349,77	36.945,77	0,06	118.064,23	19.987,62	19.987,62	0,04	16.958,15	0,00
Urbanismo	10.210.000,00	12.036.308,12	1.671.792,50	3.878.479,63	6,02	8.157.828,49	1.264.193,25	2.414.185,30	5,00	1.464.294,33	0,00
Infra-Estrutura Urbana	8.870.000,00	9.331.308,12	1.413.502,14	3.076.553,29	4,77	6.254.754,83	910.225,93	1.668.072,88	3,45	1.408.480,41	0,00
Serviços Urbanos	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	1.220.000,00	2.585.000,00	258.290,36	801.926,34	1,24	1.783.073,66	353.967,32	746.112,42	1,54	55.813,92	0,00
Habitação	0,00	6.011.031,04	0,00	0,00	0,00	6.011.031,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	0,00	6.011.031,04	0,00	0,00	0,00	6.011.031,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	3.600.000,00	6.074.900,00	634.536,78	1.265.471,07	1,96	4.809.428,93	655.894,51	1.134.125,85	2,35	131.345,22	0,00
Saneamento Básico Urbano	3.600.000,00	6.074.900,00	634.536,78	1.265.471,07	1,96	4.809.428,93	655.894,51	1.134.125,85	2,35	131.345,22	0,00
Gestão Ambiental	4.370.000,00	7.722.008,46	462.648,76	1.904.786,60	2,95	5.817.221,86	1.067.212,39	1.367.009,46	2,83	537.777,14	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	1.800.000,00	2.642.008,46	329.080,28	635.323,41	0,99	2.006.685,05	271.156,04	570.953,11	1,18	64.370,30	0,00
Controle Ambiental	2.570.000,00	5.080.000,00	133.568,48	1.269.463,19	1,97	3.810.536,81	796.056,35	796.056,35	1,65	473.406,84	0,00
Agricultura	5.530.000,00	5.530.000,00	772.775,80	1.806.546,35	2,80	3.723.453,65	751.267,88	1.296.144,84	2,68	510.401,51	0,00
Abastecimento	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	5.500.000,00	5.500.000,00	772.775,80	1.806.546,35	2,80	3.693.453,65	751.267,88	1.296.144,84	2,68	510.401,51	0,00
Transporte	1.500.000,00	3.160.000,00	423.237,79	902.113,42	1,40	2.257.886,58	367.435,92	367.435,92	0,76	534.677,50	0,00
Transporte Rodoviário	1.500.000,00	3.160.000,00	423.237,79	902.113,42	1,40	2.257.886,58	367.435,92	367.435,92	0,76	534.677,50	0,00
Desporto e Lazer	2.511.000,00	3.260.086,79	343.405,08	659.827,31	1,02	2.600.259,48	229.327,81	421.793,96	0,87	238.033,35	0,00
Desporto Comunitário	2.511.000,00	3.260.086,79	343.405,08	659.827,31	1,02	2.600.259,48	229.327,81	421.793,96	0,87	238.033,35	0,00
Reserva de Contingência	300.000,00	300.000,00									
Reserva de Contingência Geral	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	163.000.000,00	196.782.864,75	31.563.753,97	64.476.866,30	100,00	132.305.998,45	31.419.492,66	48.308.245,62	100,00	16.168.620,68	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1345], MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (b-d)	(f)

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
000.000.048-45
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ DE PAULA GOES
000.000.058-36
CONTROLADOR INTERNO

EDISOM APARECIDO DOS SANTOS ZAKS
000.000.078-71
CONTADOR CRC - SP-000031/0-3

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1345], MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2025 A ABR/2026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ULTIMOS 12 MESES)
	MAI/2025	JUN/2025	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	
RECEITAS CORRENTES (I)	14.580.167,69	14.165.092,90	15.888.279,79	13.605.389,49	16.013.551,40	15.169.965,22	12.708.689,93	21.098.569,31	18.177.126,74	14.204.882,93	18.007.352,93	15.138.402,98	188.757.471,31
Receita Tributária	1.592.894,78	2.259.775,34	1.266.800,93	1.789.513,64	1.107.412,60	1.794.446,33	1.151.605,01	1.712.236,44	1.441.248,73	819.845,48	1.454.992,26	1.963.435,76	18.354.207,30
Receita de Contribuições	80.529,73	93.853,18	67.612,32	90.591,05	70.512,70	76.768,81	73.390,99	68.442,22	74.834,12	74.664,34	73.227,53	83.896,14	928.323,13
Receita Patrimonial	503.107,06	502.065,86	602.750,46	550.212,94	562.495,20	630.989,18	536.287,26	622.852,83	603.463,76	546.852,58	670.114,14	594.788,69	6.925.979,96
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	11.295,20	12.921,62	16.295,55	18.152,30	19.373,15	13.485,98	8.804,88	12.895,30	9.034,41	10.971,21	9.396,10	7.869,07	150.494,77
Transferências Correntes	12.373.301,71	11.275.003,16	13.151.421,31	11.130.571,77	14.234.489,82	12.628.664,01	10.887.255,35	18.609.734,68	16.022.813,18	12.721.765,60	15.188.054,20	12.466.654,15	160.689.728,94
Outras Transferências Correntes	19.039,21	21.473,74	783.399,22	26.347,79	19.267,93	25.610,91	51.346,44	72.407,84	25.732,54	30.783,72	611.568,70	21.759,17	1.708.737,21
DEDUÇÕES (II)	1.659.081,74	1.368.546,87	1.417.727,60	1.433.983,20	1.459.347,82	1.453.937,46	1.425.137,82	1.890.614,85	2.129.606,41	1.676.767,62	1.909.752,64	1.541.548,47	19.366.052,50
Contribuição do Servidor a R.P.P.S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Compensação Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	1.659.081,74	1.368.546,87	1.417.727,60	1.433.983,20	1.459.347,82	1.453.937,46	1.425.137,82	1.890.614,85	2.129.606,41	1.676.767,62	1.909.752,64	1.541.548,47	19.366.052,50
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	12.921.085,95	12.796.546,03	14.470.552,19	12.171.406,29	14.554.203,58	13.716.027,76	11.283.552,11	19.207.954,46	16.047.520,33	12.528.115,31	16.097.600,29	13.596.854,51	169.391.418,81
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	3.304,22	2.868,70	2.958,19	2.725,62	1.116.313,09	16.038,25	13.515,02	1.097.851,65	1.628.407,95	29.525,47	40.669,07	37.915,28	3.992.092,51
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	12.917.781,73	12.793.677,33	14.467.594,00	12.168.680,67	13.437.890,49	13.699.989,51	11.270.037,09	18.110.102,81	14.419.112,38	12.498.589,84	16.056.931,22	13.558.939,23	165.399.326,30
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)	54.648,00	54.648,00	54.648,00	54.648,00	54.648,00	54.648,00	51.612,00	106.260,00	55.114,00	61.598,00	61.598,00	61.598,00	725.668,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (V - VI - VII)	12.863.133,73	12.739.029,33	14.412.946,00	12.114.032,67	13.383.242,49	13.645.341,51	11.218.425,09	18.003.842,81	14.363.998,38	12.436.991,84	15.995.333,22	13.497.341,23	164.673.658,30

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
000.000.048-45
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ DE PAULA GOES
000.000.058-36
CONTROLADOR INTERNO

EDISOM APARECIDO DOS SANTOS ZAKS
000.000.078-71
CONTADOR CRC - SP-000031/0-3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO ANUAL INICIAL (a)	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA (b)	RECEITAS PREVISTAS ATÉ O BIMESTRE (c)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (d)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal do Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA IV	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1345], MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (c)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)
ADMINISTRAÇÃO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)=(VII+VIII+IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VII - X)	0,00	0,00	0,00	0,00

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
000.000.048-45
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ DE PAULA GOES
000.000.058-36
CONTROLADOR INTERNO

EDISOM APARECIDO DOS SANTOS ZAKS
000.000.078-71
CONTADOR CRC - SP-000031/0-3

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1345], MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	163.000.000,00
Previsão Atualizada	163.000.000,00
Receitas Realizadas	60.874.127,72
Déficit Orçamentário	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	163.000.000,00
Créditos Adicionais	33.782.864,75
Dotação Atualizada	196.782.864,75
Despesas Empenhadas	64.476.866,30
Despesas Liquidadas	48.308.245,62
Despesas Pagas	46.525.405,95
Superávit Orçamentário	12.565.882,10

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	64.476.866,30
Despesas Liquidadas	48.308.245,62

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	169.391.418,81
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	165.399.326,30
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	164.673.658,30

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-674.974,36	10.164.452,28	-1.505,90
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-6.535.135,77	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	721.920,71	0,00	721.920,71	0,00
Poder Executivo	721.920,71	0,00	721.920,71	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	10.107.316,23	66.500,10	7.821.938,83	2.218.877,30
Poder Executivo	9.987.244,58	66.500,10	7.701.867,18	2.218.877,30
Poder Legislativo	120.071,65	0,00	120.071,65	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	10.829.236,94	66.500,10	8.543.859,54	2.218.877,30

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2 PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	12.153.185,82	25,00	29,21
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9.345.398,52	70,00	94,17
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.170.737,28	14.137.194,08

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	526.839,55	-385.839,55
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	141.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	10.478.495,60	15,00	25,19

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
000.000.048-45
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ DE PAULA GOES
000.000.058-36
CONTROLADOR INTERNO

)ISOM APARECIDO DOS SANTOS ZA
000.000.078-71
CONTADOR CRC - SP-000031/0-3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	177.910.400,00	177.910.400,00	63.126.335,76
Receita Tributária	21.774.900,00	21.774.900,00	5.679.522,23
Receita de Contribuição	1.291.000,00	1.291.000,00	306.622,13
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	1.291.000,00	1.291.000,00	306.622,13
Receita Patrimonial Líquida	84.000,00	84.000,00	13.789,35
Receita Patrimonial	4.634.000,00	4.634.000,00	2.415.219,17
(-) Aplicações Financeiras	4.550.000,00	4.550.000,00	2.401.429,82
Transferências Correntes	154.030.100,00	154.030.100,00	56.399.287,13
Demais Receitas Correntes	730.400,00	730.400,00	727.114,92
Diversas Receitas Correntes	730.400,00	730.400,00	727.114,92
RECEITAS DE CAPITAL (II)	141.000,00	141.000,00	2.604.037,28
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	141.000,00	141.000,00	526.839,55
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (V)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	141.000,00	141.000,00	526.839,55
Transferências de Capital	0,00	0,00	2.077.197,73
Convênios	0,00	0,00	1.877.197,73
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	200.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI)	141.000,00	141.000,00	2.604.037,28
DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)	19.601.400,00	19.601.400,00	7.257.675,14
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII)	158.450.000,00	158.450.000,00	58.472.697,90

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE
DESPESAS CORRENTES (X)	155.546.900,00	181.174.933,39	47.910.816,01
Pessoal e Encargos Sociais	70.037.600,00	70.504.064,57	21.672.271,76
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	85.509.300,00	110.670.868,82	26.238.544,25
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	155.546.900,00	181.174.933,39	47.910.816,01
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	7.153.100,00	15.307.931,36	397.429,61
Investimentos	7.153.100,00	15.307.931,36	397.429,61
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XIV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	7.153.100,00	15.307.931,36	397.429,61
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	300.000,00	300.000,00	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)	163.000.000,00	196.782.864,75	48.308.245,62
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX)	-4.550.000,00	-38.332.864,75	10.164.452,28

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1345], MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2026/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72) R$ 1

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	Jan a Abr/2026
Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-674.974,36

ESPECIFICAÇÃO	Em 31/Dez/2025 (a) (a)	Jan a Fev/2026 (b)	Mar a Abr/2026 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	61.525.633,64	69.767.821,36	68.060.769,41
Ativo Disponível	62.271.541,72	69.818.640,54	68.093.150,67
Haveres Financeiros	520.867,32	551.387,56	550.387,40
(-) Restos a Pagar Processados	721.920,71	80.759,05	0,00
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	544.854,69	521.447,69	582.768,66
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-61.525.633,64	-69.767.821,36	-68.060.769,41
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-61.525.633,64	-69.767.821,36	-68.060.769,41

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 31/Dez/2025 (a) (c-b)	Jan a Abr/2026 (b) (c-a)
RESULTADO NOMINAL	1.707.051,95	-6.535.135,77

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR
Meta de resultado nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
000.000.048-45
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ DE PAULA GOES
000.000.058-36
CONTROLADOR INTERNO

EDISOM APARECIDO DOS SANTOS ZAKS
000.000.078-71
CONTADOR CRC - SP-000031/0-3

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1345], MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

PROJETO DE LEI Nº 32/2026
DE 13 DE MAIO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2026/2029, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	CÓD APLIC	FICHA
02.09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.245.0021.2387 Serviço Acolhimento ao Idoso	3.3.50.39	150.000,00	Federal	800.038	

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** será por excesso de arrecadação nos termos artigo 43 do § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1.964, de recurso Federal, através do Programa Estrutura SUAS, oriundo da Emenda Parlamentar nº 2026.3777.0004.

Artigo 3º. O crédito adicional ESPECIAL, aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2.026, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos da autorização em Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 13 de maio de 2.026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário Gestor Jurídico
HAMILTON LORENÇATTO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

PROJETO DE LEI Nº 32/2026
DE 13 DE MAIO DE 2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mensagem Justificativa nº 033/2026
Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Pares,

Com os mais elevados e respeitosos cumprimentos, é com grande satisfação que o Poder Executivo Municipal se dirige a esta egrégia Casa de Leis para submeter à criteriosa análise e deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, o qual objetiva a imprescindível abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal vigente.

Inicialmente, vale considerar que o Projeto de Lei tem por essência a necessidade de abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, a fim de dar suporte orçamentário, para efetivação de repasse a entidade Associação Beneficente Bom Jesus (Asilo), referente ao recebimento da Emenda Parlamentar nº 2026 3777 0004, do Deputado Vitor Lippi.

A matéria em questão, dada a sua relevância para a gestão orçamentária e para a consecução de políticas públicas essenciais, merece a mais detida atenção e o célere processamento por este Colegiado de Vereadores, para que, após a necessária apreciação e votação em Plenário, possa ser convertida em lei.

O presente Projeto de Lei, ora encaminhado, propõe a autorização para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional ESPECIAL, no valor total de R$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais), no âmbito do orçamento municipal em vigor.

A criação desta dotação, identificada sob a unidade orçamentária 02.09.02 e a funcional programática 08.245.0021.2387, com categoria econômica classificada no elemento de despesa de nº 3.3.50.39, de origem de recurso federal e código de aplicação 800.038, reflete a especificidade e a origem dos recursos, assegurando a transparência e a correta aplicação dos valores.

Importa ressaltar que a inclusão dessa nova dotação no Plano Plurianual (PPA) 2026/2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026 e na própria Lei Orçamentária vigente, conforme previsto no Artigo 1º do Projeto de Lei, é um passo fundamental para garantir a conformidade legal e a integração dos novos recursos aos instrumentos de planejamento e gestão fiscal do município, conferindo-lhes a necessária sustentação e previsibilidade dentro do ciclo orçamentário.

Ademais, a origem dos recursos que compõem este excesso de arrecadação é de natureza federal, advinda do Programa Estrutura SUAS, advinda por meio da Emenda Parlamentar nº 2026.3777.0004.

Tal emenda, proposta pelo ilustre Deputado Vitor Lippi, consubstancia-se em um mecanismo legítimo de alocação de recursos federais para efetivação do repasse a Associação Beneficente Bom Jesus (Asilo), aprimoramento das políticas de assistência social nos municípios, demonstrando um compromisso da esfera federal com a sustentação e o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A utilização de recursos oriundos de emendas

parlamentares, quando devidamente incorporados ao orçamento e comprovada sua disponibilidade por meio do excesso de arrecadação, representa uma prática legal e comum na gestão pública, permitindo que as necessidades locais sejam atendidas com o aporte de verbas que não oneram diretamente o tesouro municipal.

Contando com a compreensão, o entendimento e o inestimável apoio de Vossas Excelências, o Poder Executivo reitera o seu profundo agradecimento pela atenção dispensada a esta relevante matéria e renova os seus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP
A
Exma. Sra.
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Presidente da Mesa Diretora.
Câmara do Município de Pilar do Sul/SP.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026
DE 04 DE MAIO DE 2026

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei regula, no Município de Pilar do Sul, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Município, a Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC) e a Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, mediante Acordo de Cooperação Federativa (ACF).

Art. 2º. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Art. 3º. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Pilar do Sul.

Art. 4º. A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Pilar do Sul.

Art. 5º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e de estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público do Município, de planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

Assinado por 3 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, HAMILTON LORENCATTO e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A2EDF18AC1FD437F8F34180F07B51C43

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer,juventude, saúde e segurança pública.

Art. 9º. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão;

a) livre acesso;

b) livre difusão;

c) livre participação nas decisões de política cultural;

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

Assinado por 3 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, HAMILTON LORENCATTO e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A2EDF18AC1FD437F8F34180F07B51C43

TÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Pilar do Sul, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Assinado por 3 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, HAMILTON LORENCATTO e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A2EDF18AC1FD437F8F34180F07B51C43

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão com - partilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

Assinado por 3 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, HAMILTON LORENCATTO e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A2EDF18AC1FD437F8F34180F07B51C43

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Assinado por 3 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, HAMILTON LORENCATTO e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A2EDF18AC1FD437F8F34180F07B51C43

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo– SECTUR.

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus – SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da juventude, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

TÍTULO IV
DA GOVERNANÇA
CAPÍTULO I
DA SECRETARIA

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Assinado por 3 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, HAMILTON LORENCATTO e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A2EDF18AC1FD437F8F34180F07B51C43

Art. 35. Integrarão a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR, os institutos, fundações, associações, escolas municipais de arte e outros órgãos ou entidades que venham a ser criados.

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - promover a implementação e funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

Assinado por 3 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, HAMILTON LORENCATTO e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A2EDF18AC1FD437F8F34180F07B51C43

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;
XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;
XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

Assinado por 3 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, HAMILTON LORENCATTO e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A2EDF18AC1FD437F8F34180F07B51C43

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura e Turismo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, na formulação das políticas públicas de cultura, participando da elaboração e proposição do Plano Municipal de Cultura – PMC, quando inexistente, e, após sua aprovação, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar sua execução, bem como as políticas públicas de cultura nele consolidadas.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Pilar do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 03 membros titulares e 03 respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

Assinado por 3 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, HAMILTON LORENCATTO e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A2EDF18AC1FD437F8F34180F07B51C43

a) Secretaria Municipal de Cultura, 02 representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;

b) Secretaria Municipal de Educação, 02 representantes;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 representantes;

II – 06 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Fórum Setorial de Artes Visuais, Audiovisual e Culturas Digitais, 02 representantes;

b) Fórum Setorial de Música, 02 representantes;

c) Fórum Setorial de Artes Cênicas, 02 representantes;

d) Fórum Setorial de Empresas e Produtores Culturais, 02 representantes;

e) Fórum Setorial de Associações ou Coletivos Culturais, 02 representantes;

f) Fórum Setorial de Literatura; 02 representantes;

§ 1º. Na ausência dos Fóruns, poderão ser eleitos representantes das respectivas áreas consideradas na composição;

§ 2º. Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 4º. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 5º. O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I – Plenário;

II – Comissões Temáticas;

III - Grupos de Trabalho.

§ 1º. As Comissões Temáticas poderão ser permanentes ou temporárias, conforme a necessidade.

§ 2º. Os Grupos de Trabalho serão instituídos por prazo determinado, para análise de matérias específicas.

§ 3º. O Conselho poderá promover fóruns, encontros setoriais e territoriais como instrumentos de participação social, sem caráter de instância permanente.

Assinado por 3 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, HAMILTON LORENCATTO e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A2EDF18AC1FD437F8F34180F07B51C43

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC, quando instituído;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a serem celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, nos termos da Lei 9.790/1999; podendo, o Plenário, delegar essa competência a outra instância do CMPC.

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

Assinado por 3 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, HAMILTON LORENCATTO e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A2EDF18AC1FD437F8F34180F07B51C43

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 43. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 44. Os fóruns setoriais e territoriais poderão ser realizados como instrumentos de participação social para a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 45. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

CAPÍTULO III
DA CONFERÊNCIA

Art. 46. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo– SECTUR convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

Assinado por 3 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, HAMILTON LORENCATTO e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A2EDF18AC1FD437F8F34180F07B51C43

TÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 47. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Plano Municipal de Cultura – PMC;
II – Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
III – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
IV – Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

§ 1º. Os instrumentos de que trata este artigo serão instituídos, regulamentados e implementados de forma gradual, conforme a capacidade administrativa e orçamentária do Município.

§ 2º. Enquanto não implementados em sua totalidade, o Poder Público poderá adotar mecanismos provisórios para garantir o desenvolvimento das políticas públicas de cultura.

§ 3º. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC caracterizam-se como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Art. 48. O Plano Municipal de Cultura – PMC, será instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 49. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC, bem como dos Planos Setoriais de âmbito municipal, quando instituídos, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR e suas Instituições Vinculadas, com participação do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e da sociedade civil, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, devendo o respectivo Projeto de Lei ser submetido ao CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

§ 1º. Na ausência do Plano Municipal de Cultura – PMC, o Poder Público deverá adotar as medidas necessárias para sua elaboração, observando os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 2º. Os Planos Setoriais poderão ser elaborados de forma gradativa, conforme a organização dos segmentos culturais e a capacidade administrativa do Município.

§ 3º. Os Planos deverão conter:

I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II – diretrizes e prioridades;

III – objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

Assinado por 3 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, HAMILTON LORENCATTO e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A2EDF18AC1FD437F8F34180F07B51C43

V – prazos de execução;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação.

TÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO

Art. 50. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município, a serem instituídos, regulamentados e implementados de forma progressiva, devendo ser diversificados e articulados.

§ 1º. Constituem mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Pilar do Sul:

I – recursos do Orçamento Público do Município, estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA);
II – Fundo Municipal de Cultura – FMC, na forma desta Lei;
III – mecanismos de incentivo fiscal, **a serem instituídos por legislação específica**, inclusive por meio de eventual renúncia fiscal relativa ao IPTU e ao ISS;
IV – outros mecanismos que venham a ser criados.

§ 2º. A implementação dos mecanismos previstos neste artigo observará a capacidade administrativa, financeira e orçamentária do Município.

Art. 51. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 52. O Fundo Municipal de Cultura – FMC constitui-se no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União, com o Governo do Estado de São Paulo e com a iniciativa privada.

§ 1º. O Fundo Municipal de Cultura – FMC poderá receber recursos provenientes de:

I – dotações orçamentárias do Município;
II – transferências da União e do Estado;
III – contribuições, doações, patrocínios e aportes de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado;
IV – convênios, contratos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres;
V – rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
VI – outros recursos que lhe forem destinados.
VII - Transferências fundo a fundo.

Assinado por 3 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, HAMILTON LORENCATTO e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A2EDF18AC1FD437F8F34180F07B51C43

§ 2º. A participação da iniciativa privada dar-se-á, preferencialmente, por meio de aportes voluntários, patrocínios e parcerias, observada a legislação vigente, podendo ser incentivada por mecanismos específicos a serem instituídos por legislação própria.

§ 3º. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 53. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Pilar do Sul e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos que poderão estar previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

Assinado por 3 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, HAMILTON LORENCATTO e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A2EDF18AC1FD437F8F34180F07B51C43

XIII - saldos de exercícios anteriores; e

XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º. Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º. Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º. A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º. Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 55. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º. Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º. Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Assinado por 3 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, HAMILTON LORENCATTO e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A2EDF18AC1FD437F8F34180F07B51C43

Art. 57. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º. O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 58. Fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil, a ser instituída e nomeada por ato do Poder Executivo quando da implementação de editais, chamamentos públicos ou outros mecanismos de seleção de projetos vinculados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC.

§ 1º. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será responsável pela análise, seleção e acompanhamento dos projetos culturais financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

§ 2º. A composição, o funcionamento e os critérios de atuação da CMIC serão definidos em regulamento.

Art. 59. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º. Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECTUR.

§ 2º. Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 60. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência o Plano Municipal de Cultura – PMC, quando instituído, e as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

TÍTULO VII
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E FORMAÇÃO

Art. 62. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo– SECTUR, junto ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

Assinado por 3 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, HAMILTON LORENCATTO e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A2EDF18AC1FD437F8F34180F07B51C43

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 63. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 64. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Art. 66. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Assinado por 3 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, HAMILTON LORENCATTO e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A2EDF18AC1FD437F8F34180F07B51C43

Art. 67. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

TÍTULO VIII

DOS SISTEMAS SETORIAIS

Art. 68. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 69. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus – SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura – SMBLLL;

IV - outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 70. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC, quando instituído.

Art. 71. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 72. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 73. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar prioritariamente o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 74. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, a participação das áreas setoriais no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC dar-se-á por meio dos representantes já previstos em sua composição, conforme disposto no Art. 40, cabendo a estes a interlocução com seus respectivos segmentos culturais.

§ 1º. Os representantes das áreas setoriais no CMPC terão a atribuição de propor diretrizes para a elaboração das políticas públicas culturais de seus respectivos segmentos e subsidiar a definição de estratégias para sua implementação.

Assinado por 3 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, HAMILTON LORENCATTO e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A2EDF18AC1FD437F8F34180F07B51C43

§ 2º. Na ausência de representação específica de determinado segmento cultural na composição do CMPC, a representação poderá ser exercida por áreas afins ou adjacentes, preferencialmente indicadas ou validadas em plenária, assegurada a participação social.

§ 3º. Os Sistemas Setoriais poderão se organizar por meio de instâncias próprias de articulação e participação, sem implicar, necessariamente, na criação de novos assentos no CMPC.

TÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Art. 75. O Fundo Municipal de Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 76. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 77. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 78. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição dos recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, podendo ser operacionalizados por meio de editais, chamamentos públicos, programas e outras modalidades de financiamento instituídas pelo Município.

Parágrafo Único. A definição de percentuais, critérios de distribuição e mecanismos de acesso aos recursos poderá ser estabelecida em regulamento ou nos instrumentos de seleção, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e as prioridades da política cultural do Município.

Art. 79. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Assinado por 3 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, HAMILTON LORENCATTO e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A2EDF18AC1FD437F8F34180F07B51C43

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acompanhará a conformidade da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 80. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 81. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Art. 82. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 83. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, por meio de decreto, especialmente quanto à organização e funcionamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC, dos seus instrumentos de gestão, dos mecanismos de financiamento, dos processos de seleção pública de projetos culturais e das instâncias de participação e controle social, observados os seus princípios, diretrizes e objetivos, sendo vedada a alteração de sua estrutura, competências e instâncias por ato infralegal.

Art. 85. O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 86. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Assinado por 3 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, HAMILTON LORENCATTO e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A2EDF18AC1FD437F8F34180F07B51C43

Art. 87. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 302/2017.

Pilar do Sul, 04 de maio de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Secretário de Cultura e Turismo

HAMILTON LORENÇATTO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

Assinado por 3 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, HAMILTON LORENCATTO e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A2EDF18AC1FD437F8F34180F07B51C43

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP
www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026
DE 04 DE MAIO DE 2026

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mensagem Justificativa nº 031/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Pares,

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, apraz-me vir à presença de Vossa Senhoria e demais representantes desta colenda Casa de Leis para encaminhar às vossas mãos, o presente Projeto de Lei que versa sobre o SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, para apreciação, deliberação e posterior votação pelo Colegiado de Vereadores no Plenário dessa Câmara Municipal.

A presente proposta tem como objetivo estabelecer os princípios, objetivos, estrutura e mecanismos de gestão da política pública de cultura em âmbito municipal. A criação do Sistema Municipal de Cultura representa um avanço significativo na institucionalização das políticas culturais, promovendo a articulação entre sociedade civil e poder público, e garantindo maior transparência, participação e continuidade nas ações voltadas ao setor.

A cultura é um vetor essencial para o desenvolvimento humano, social e econômico. Pilar do Sul possui uma rica tradição cultural, com artistas, coletivos e patrimônios que merecem ser reconhecidos, fortalecidos e integrados às políticas públicas. Este projeto de lei visa justamente criar as condições institucionais para que isso ocorra de forma estruturada e permanente.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto, certos de que sua implementação contribuirá significativamente para o fortalecimento da cultura em nosso município e para o exercício pleno da cidadania cultural.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a **aprovação do presente projeto de lei complementar**, certos de que sua implementação trará benefícios significativos para Pilar do Sul.

Atenciosamente,

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

A
Exma. Sra.
KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO
Presidente da Mesa Diretora.
Câmara do Município de Pilar do Sul/SP.

Assinado por 3 pessoas: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, HAMILTON LORENCATTO e CLAYTON ALVARO MACHADO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A2EDF18AC1FD437F8F34180F07B51C43

PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700

CÓDIGO DE ACESSO
A2EDF18AC1FD437F8F34180F07B51C43

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO em 04/05/2026 14:31:41
  CPF:***.***-.758-83
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: HAMILTON LORENCATTO em 04/05/2026 14:51:58
  CPF:***.***-.538-07
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: CLAYTON ALVARO MACHADO em 13/05/2026 23:54:16
  CPF:***.***-.448-45
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/A2EDF18AC1FD437F8F34180F07B51C43

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, reuniu-se, nas dependências da Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul, a membresia do Conselho Municipal de Políticas Culturais, Sra. Terezinha de Jesus Paiva, Sr. Marcos Aurélio Caetano Fernandes, Sr. Wellington de Carvalho Ferreira, Sra. Lígia Marília Martins Mazzer, Sra. Fátima Aparecida de Oliveira Terao, Sr. José Vagner de Almeida Barros, Sra. Jéssica Vivian da Silva Carvalho, juntamente com o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. César Augusto dos Santos Carvalho.

O Secretário de Cultura e Turismo deu início à reunião, dando boas-vindas e agradecendo a presença dos conselheiros. Após a verificação de quórum, declarou aberta a sessão, cuja pauta principal foi a regulamentação burocrática do Fundo Municipal de Cultura e Turismo.

O Secretário informou que, para a devida regulamentação, o Ministério da Cultura exige a formalização do chamado "CPF da Cultura", composto por Conselho, Plano e Fundo. Relatou ainda, que, em estudo realizado junto ao setor jurídico da Prefeitura Municipal, recebeu a orientação de revogar os dispositivos burocráticos anteriores e iniciar um novo projeto.

Na sequência, foi apresentado o modelo básico para o Projeto de Lei do Sistema Municipal de Cultura de Pilar do Sul, cujo objetivo é regulamentar a política cultural do município em consonância com o Sistema Nacional de Cultura. O referido projeto estabelece como fundamentos: a promoção dos direitos culturais; a preservação do patrimônio material e imaterial; a valorização da diversidade; o fomento à economia da cultura; e a integração da cultura às demais políticas públicas. Também prevê a criação do Conselho Municipal de Política Cultural (o qual já está composto e ativo), da Conferência Municipal de Cultura, do Plano Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, além de instrumentos de gestão como o Sistema de Informações e Indicadores Culturais e o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura. Destaca-se, ainda, o fortalecimento da participação social, da descentralização de recursos e da cooperação entre poder público, sociedade civil e iniciativa privada.

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/490DE5669DF941FC862AAC5065BCBA24

Ressaltou-se que muitas das ações previstas já estão em andamento no município, em especial aquelas mencionadas no Art. 5º do referido projeto de lei.

Após a explanação, a proposta foi submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade pelos membros presentes. Em seguida, o Secretário César Augusto convidou todos os conselheiros a participarem dos próximos eventos promovidos pela Secretaria de Cultura e Turismo. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada.

Para constar, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, Marcos Aurélio Caetano Fernandes, Secretário do CMPC, pela Presidente do CMPC, Terezinha de Jesus Paiva, e pelos demais conselheiros presentes.

Pilar do Sul, 08 de setembro de 2025.

Assinado por 1 pessoa: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/490DE5669DF941FC862AAC5065BCBA24

PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700

CÓDIGO DE ACESSO
490DE5669DF941FC862AAC5065BCBA24

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO em 07/05/2026 11:27:40
CPF:***.***-.758-83
Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/490DE5669DF941FC862AAC5065BCBA24

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2026

De 15 de maio de 2026

ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O requisito de escolaridade da função de confiança de Controlador Interno, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 274, de 15 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais disposições do Anexo III:

"ANEXO III

EMPREGOS	QUANT.	JORNADA	REQUISITOS
Controlador Interno	01	Será compatível com a do exercente do cargo efetivo descrito no Anexo I	Ensino Superior Completo nas áreas de Administração, Ciências Contábeis ou Direito.

..."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 15 de maio de 2026.

assinado eletronicamente
KARLA TATHIANE N. P. PAGIANOTTO
Presidente da Câmara Municipal
assinado eletronicamente
ISABEL TAVARES DE C. RUGINE
1ª Secretária
assinado eletronicamente
LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vice-Presidente
assinado eletronicamente
ANDERSON TOMIO MAEDA
2º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2026

De 15 de maio de 2026

ALTERA O ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 274, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar que visa alterar o requisito de escolaridade da função de confiança de Controlador Interno, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 274, de 15 de dezembro de 2014.

A presente proposta tem por objetivo promover a adequação e atualização dos requisitos exigidos para o exercício da referida função, ampliando as áreas de formação compatíveis com as atribuições inerentes ao cargo, mediante a inclusão da graduação em Direito entre as formações admitidas.

A atuação do Controlador Interno exige conhecimentos técnicos relacionados à fiscalização, controle, análise de legalidade, acompanhamento de procedimentos administrativos, interpretação normativa e observância dos princípios que regem a Administração Pública, competências estas igualmente compatíveis com a formação jurídica.

Ressalte-se que a alteração proposta não implica criação de cargos, aumento de vencimentos, alteração da estrutura administrativa ou impacto orçamentário relevante ao Município, consistindo apenas em adequação dos requisitos de provimento da função de confiança.

A presente alteração também visa conferir maior flexibilidade administrativa e aprimoramento técnico no preenchimento da função de confiança, compatibilizando as atribuições do cargo com formações acadêmicas correlatas às atividades de controle interno.

Diante do exposto, considerando o interesse público da medida e a necessidade de aperfeiçoamento da legislação municipal, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Pilar do Sul, 15 de maio de 2026.

assinado eletronicamente
KARLA TATHIANE N. P. PAGIANOTTO
Presidente da Câmara Municipal
assinado eletronicamente
ISABEL TAVARES DE C. RUGINE
1ª Secretária
assinado eletronicamente
LUIZ ANTONIO BRISOLA
Vice-Presidente
assinado eletronicamente
ANDERSON TOMIO MAEDA
2º Secretário

.....

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 0043-2026, de autoria dos VEREADORES ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS, JOÃO ANTONIO BRISOLA, KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO, LUIZ ANTONIO BRISOLA e VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

Sobre os veículos pertencentes à frota municipal que se encontram quebrados, parados ou sem utilização por falta de manutenção, bem como especificamente sobre o caminhão da marca Volvo, placa EKD5E94: 1. Quantos veículos pertencentes à frota municipal encontram-se atualmente quebrados, parados, inoperantes ou sem condições de uso por falta de manutenção? 2. Desde quando cada um desses veículos encontra-se sem utilização? 3. Quais são os motivos que levaram à paralisação de cada veículo? 4. O Município possui controle e acompanhamento atualizado da situação da frota municipal? Em caso positivo: a) encaminhar relação completa dos veículos parados; b) informar marca, modelo, placa e secretaria responsável; c) informar a data em que cada veículo deixou de operar; d) informar o defeito ou

problema identificado; e) informar se existe orçamento ou laudo técnico referente aos reparos necessários. 5. Quais medidas a Administração Municipal pretende adotar para recuperação e retorno dos veículos às atividades? 6. Existe planejamento ou cronograma para manutenção, conserto ou substituição dos veículos atualmente inoperantes? Em caso positivo, encaminhar cópia. 7. Qual foi o valor gasto pelo Município com manutenção preventiva e corretiva da frota municipal nos últimos 12 meses, discriminado por secretaria? 8. Existe contrato vigente para prestação de serviços de manutenção mecânica da frota municipal? Em caso positivo: a) informar a empresa contratada; b) encaminhar cópia do contrato vigente e eventuais termos aditivos; c) informar os valores pagos até a presente data. 9. Há veículos considerados inservíveis ou antieconômicos? Em caso positivo, informar quais são e quais providências serão adotadas pela Administração Municipal. 10. O Município possui sistema ou mecanismo de controle preventivo de manutenção da frota? Em caso positivo, esclarecer como funciona. 11. Sobre o caminhão da marca Volvo, placas EKD5E94: a) desde quando o veículo encontra-se parado; b) qual o motivo da paralisação; c) qual o defeito identificado; d) onde o veículo está atualmente armazenado; e) qual o valor estimado para o conserto; f) existe previsão para realização do reparo e retorno às atividades; g) encaminhar cópia de eventuais laudos, orçamentos, ordens de serviço e demais documentos relacionados ao referido veículo. Requer, ainda, o encaminhamento de cópia integral de todos os documentos pertinentes ao tema, especialmente relatórios da frota, controles internos, laudos mecânicos, ordens de serviço, contratos de manutenção, pareceres técnicos e demais documentos correlatos.

REQUERIMENTO Nº 0044-2026, de autoria dos VEREADORES KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO, ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, JOÃO ANTONIO BRISOLA, LUIZ ANTONIO BRISOLA e VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

Considerando a resposta encaminhada ao Requerimento nº 68/2025, referente ao Piso Salarial da Enfermagem, requer as seguintes informações complementares: 1. Qual é o vencimento básico atualmente pago aos cargos de: a) Enfermeiro(a); b) Técnico(a) de Enfermagem; c) Auxiliar de Enfermagem. Encaminhar também cópia da tabela salarial vigente. 2. Encaminhar cópia da planilha utilizada para alimentação da plataforma InvestSUS, mencionada na resposta ao item 3 do requerimento anterior, contendo as verbas consideradas para composição do piso. 3. Informar detalhadamente quais vantagens pecuniárias de natureza fixa estão sendo consideradas para composição do Piso Salarial da Enfermagem. 4. Informar se verbas variáveis, tais como insalubridade, adicional noturno, horas extras, plantões ou gratificações estão sendo utilizadas para atingir o piso salarial. Em caso positivo, informar o fundamento legal adotado. 5. Informar: a) quais dados são alimentados pelo Município na plataforma InvestSUS; b) quem é o responsável pelo envio dessas informações. 6. Informar se houve profissionais da enfermagem que receberam abaixo do piso proporcional desde a vigência da Lei Federal nº 14.434/2022. Em caso positivo, especificar os cargos, períodos e eventual regularização. 7. Informar o número atual de: a) Enfermeiros(as); b) Técnicos(as) de Enfermagem; c) Auxiliares de Enfermagem. 8. Qual o impacto financeiro mensal da implementação do Piso Nacional da Enfermagem no Município? 9. Informar se os recursos recebidos da União são suficientes para custear integralmente o piso salarial. Em caso negativo, informar o valor complementado com recursos próprios. 10. Encaminhar demonstrativo dos valores recebidos da União para custeio do Piso Nacional da Enfermagem desde o início dos repasses. 11. Existe acompanhamento, auditoria ou controle interno específico sobre os pagamentos relacionados ao piso salarial da enfermagem? Requer, ainda, o encaminhamento de cópia dos documentos pertinentes ao tema, especialmente planilhas do InvestSUS, demonstrativos de cálculo, relatórios financeiros e demais documentos correlatos.

REQUERIMENTO Nº 0045-2026, de autoria dos VEREADORES KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO, ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, JOÃO ANTONIO BRISOLA, LUIZ ANTONIO BRISOLA e VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

Sobre os serviços prestados pela Clínica Veterinária Municipal “Giovani Paiotti”: 1. Quais serviços e procedimentos veterinários são atualmente oferecidos pela clínica? 2. Encaminhar relatório contendo a quantidade de procedimentos já realizados pela clínica desde o início de suas atividades, discriminando: a) consultas; b) castrações; c) cirurgias; d) exames; e) internações; f) atendimentos de urgência e emergência; g) outros procedimentos realizados. 3. Informar a quantidade total de animais atendidos no período, discriminando por espécie. 4. Encaminhar relação dos atendimentos realizados, contendo: a) data do atendimento; b) tipo de procedimento realizado; c) bairro de origem do animal atendido. 5. Quais critérios são utilizados para autorização e agendamento dos atendimentos? 6. Existe fila de espera para procedimentos, especialmente castrações e cirurgias? Em caso positivo, informar a quantidade atual de animais aguardando atendimento. 7. Qual o valor mensal fixo pago pelo Município à empresa responsável pela clínica veterinária? 8. Existe fiscalização por parte do Município sobre os serviços prestados pela empresa contratada? Em caso positivo: a) informar como é realizada; b) encaminhar cópia dos relatórios de fiscalização e acompanhamento contratual. 9. Quantos profissionais atuam atualmente na clínica, discriminando suas funções. 10. Existe veículo próprio destinado ao transporte, resgate e atendimento de animais? Em caso positivo: a) especificar a marca, modelo, ano de fabricação e placa do veículo utilizado; b) informar a quantidade de veículos disponíveis; c) esclarecer se os veículos são de propriedade do Município ou da empresa contratada; d) informar como funciona o acionamento e utilização do serviço. Requer, ainda, o encaminhamento de cópia dos contratos, relatórios de atendimentos, relatórios de fiscalização, documentos de controle interno e demais documentos correlatos.

.....

Indicações

INDICAÇÃO Nº 0291-2026, de autoria dos VEREADORES JOSÉ PEDRO DA CRUZ, ANDERSON TOMIO MAEDA, CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR, LAÉRCIO VIEIRA MAIA E LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, em conjunto com a secretaria competente, realize estudo para viabilizar a transferência da feira livre de domingo para a Praça Gabriel Válio, bem como a implantação, no mesmo espaço, da Feira da Barganha, atendendo a um antigo pleito dos munícipes.

INDICAÇÃO Nº 0292-2026, de autoria dos VEREADORES ISABEL TAVARES DE CARVALHO RUGINE, DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS, JOÃO ANTONIO BRISOLA, KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO, LUIZ ANTONIO BRISOLA e VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

Indicam ao Senhor Prefeito que, por meio do setor competente, realize estudos sobre a possibilidade de autorizar o transporte gratuito para jovens que necessitam se deslocar até o município de Sorocaba para frequentar cursos preparatórios, visando à formação educacional e profissional.

INDICAÇÃO Nº 0293-2026, de autoria do VEREADOR CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, em conjunto com a secretaria competente, estude a possibilidade de instalação de uma lombada ou lombofaixa na Avenida Santos Dumont, nas proximidades da E.M.E.I. Aparecida Maria da Silva.

ITEM 10 - Indicação 0294-2026, de autoria do VEREADOR JOSÉ PEDRO DA CRUZ

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, em colaboração com a Secretaria competente, para que seja estudada a possibilidade de implantação de um semáforo no cruzamento das ruas Dom Lucio Antunes de Souza e Rua Eloi Lacerda.

INDICAÇÃO Nº 0295-2026, de autoria dos VEREADORES LAÉRCIO VIEIRA MAIA e ANDERSON TOMIO MAEDA

Indicam ao Senhor Prefeito que, junto à Secretaria competente, realize estudo e adote as providências necessárias para a reabertura da Rua Antônio Ferreira de Medeiros, considerando a importância da via para a mobilidade urbana e o atendimento às necessidades da população local.

INDICAÇÃO Nº 0296-2026, de autoria do VEREADOR CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, em conjunto com a Secretaria competente, estude a possibilidade de oferecer atendimento psicológico às mães de crianças atípicas assistidas pela rede municipal, visando à promoção da saúde mental, ao acolhimento emocional e à melhoria da qualidade de vida dessas famílias.

INDICAÇÃO Nº 0297-2026, de autoria do VEREADOR CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, em conjunto com a Secretaria competente, estude a possibilidade de realizar a revitalização integral da fonte localizada na Praça Coronel Fernando Prestes, tendo em vista que a mesma encontra-se sem funcionamento, sem água e necessitando de reforma estrutural e estética.

INDICAÇÃO Nº 0298-2026, de autoria do VEREADOR ANDERSON TOMIO MAEDA

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, em colaboração com a Secretaria competente, seja estudada a possibilidade de realização de estudos para o termino da Avenida das proximidades do Condomínio Portal do Lago.

INDICAÇÃO Nº 0299-2026, de autoria do VEREADOR ANDERSON TOMIO MAEDA

Indica ao Senhor Prefeito Municipal que, em colaboração com a Secretaria competente, seja estudada a possibilidade de implantação de iluminação Pública na Rua José Vaz Maia, – Zona Industrial.

INDICAÇÃO Nº 0300-2026, de autoria dos VEREADORES ANDERSON TOMIO MAEDA, CLÁUDIO DE GOIS VIEIRA JÚNIOR, DANILO ROGÉRIO APARECIDO DE JESUS, JOSÉ PEDRO DA CRUZ, LAÉRCIO VIEIRA MAIA e LURIAN GABRIEL RIBEIRO DA SILVA

Indicam ao Senhor Prefeito Municipal que, em colaboração com a Secretaria competente, seja estudada a possibilidade de implantação de um Colégio Cívico Militar no município.

INDICAÇÃO Nº 0301-2026, de autoria do VEREADOR VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

Indica ao Senhor Prefeito, junto à secretaria competente que estude a possibilidade de realizar operação tapa buraco na Rua Maria Benedita de Paula – Nova Pilar I.

INDICAÇÃO Nº 0302-2026, de autoria do VEREADOR VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO

Indica ao Senhor Prefeito, junto à secretaria competente que estude a possibilidade de realizar operação tapa buraco na Rua Joaquim das Neves Lobo – Campo Grande.

INDICAÇÃO Nº 0303-2026, de autoria da VEREADORA KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Indica ao Senhor Prefeito que, por meio do setor competente, sejam adotadas as providências necessárias para a identificação, notificação e remoção dos veículos abandonados na Rua João Carlos de Proença, localizada no bairro Jardim Primavera, nos termos da Lei Municipal nº 2.854/2013, de 14 de novembro de 2013.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGRI
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.sec@pilardosul.sp.gov.br

SETRAN
Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-0836 l setran@pilardosul.sp.gov.br

SEPLAN
Secretaria de Planejamento
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l seplan@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.